



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2018/030884

DESPACHO-OFÍCIO Nº 458/2019-GP/TJAM

Trata-se de processo administrativo em que a Divisão de Engenharia (fl.02), para compra de suportes para extintores de incêndio, por meio da contratação direta da empresa Cardoso Indústria, Comércio e Serviços de Extintores de Incêndio-EIRELI, no valor total de R\$ 4.370,00 (quatro mil, trezentos e setenta reais), conforme extrato e resumo de cotação de preços às fls. 52/53. O Termo de Referência com as especificações do objeto solicitado e a justificativa para a aquisição foi juntado às fls. 03/09.

Após a devida instrução dos autos, consta nota de dotação orçamentária apresentada pela Divisão de Orçamento e Finanças deste Tribunal (fl. 55), bem como parecer exarado pela Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração (fls. 61/64), por meio do qual opina favoravelmente ao presente pleito, tendo em vista que é possível a contratação direta da empresa Cardoso Indústria, Comércio e Serviços de Extintores de Incêndio-EIRELI, a teor do citado art. 24, II da Lei nº 8.666/93, posto que a contratação tem valor inferior a R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e não se refere à parcela de compra de maior vulto.

É o relatório.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como a Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Diante do exposto, acolho integralmente o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como parte integrante da presente decisão, para DEFERIR a dispensa de licitação no caso em análise, autorizando, assim, a contratação da empresa Cardoso Indústria, Comércio e Serviços de Extintores de Incêndio-EIRELI., CNPJ n.º 20.289.759/0001-43, para compra de suportes para extintores de incêndio, por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei n.º 8.666/93.

À Divisão de Expediente para elaboração de Portaria, com posterior publicação, em observância ao que preceitua o art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

Após, encaminhem-se os autos à Divisão de Orçamento e Finanças, para providências.

Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Manaus, 31 de janeiro de 2019.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do TJAM